

## FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

A máquina pública nacional, como boa parte da sociedade, sofre com o problema de corrupção (CHIAVENATO, 2016). O autor referenciado ainda afirma que no setor público a corrupção assume uma dimensão especial através da virulência com que este aspecto tem se manifestado e pela crueldade dessas práticas que acaba gerando o desabrigo a maior parte dos indivíduos que tanto dependem de uma proteção estatal.

Pode-se perceber que quanto mais elevada à transparência das ações governamentais, maior será o controle social através da geração de impactos positivos, sobre as responsabilidades dos gestores. No entanto, quanto mais variada for à circulação de informações, maiores serão as possibilidades de que as políticas públicas se tornem mais implantadas e ajustadas de maneira a ganhar eficiência e eficácia.

O autor Satie (2011) alega que a ampla geração de informação resulta oportunidades para que o indivíduo possa interagir com os executores, favorecendo conseqüentemente um ganho no aprimoramento de políticas públicas. Pode-se compreender que no Brasil o banco de dados públicos e privados tem evoluído muito, gerando confiabilidade. Estes são: Bacen, IBGE, FJP, Fipe, FGV, Dieese, Ipea, entre outras.

Neste contexto, a transparência e a informação podem ser consideradas como de grande relevância para aprimorar a implementação de políticas públicas, assim como para amenizar e restringir as mazelas advindas da corrupção.

Para Torres (2004) apesar de esses mecanismos terem a sua importância, esses não devem ser analisados sem adequação e qualificação, pois estes tendem a despertar questões profundas de difícil resolução, de forma especial no Brasil.

Nos dias atuais, acredita-se que uma visão otimista em relação à eficácia desses mecanismos de controle social. Além das dificuldades que são notórias nas democracias modernas, é preciso que se haja cautela e realismo, pois, a história brasileira é repleta de desorganização como sociedade civil fraca politicamente (TORRES, 2004).

Existe de forma eminente uma grande problemática no que se refere a transparência, pois as informações estão disponíveis, para o indivíduo ter acesso, mas destas é demonstrado de forma altamente técnica e especializada que acaba dificultando e inviabilizando o limite que envolve o controle social exercido pelo cidadão, este sendo considerado como objetivo

principal ao que se refere, a transparência empreendida pela administração pública brasileira. (TORRES, 2004).

De forma específica, tratando-se em administração pública pode-se dizer que a sociedade civil organizada conseguiu estabelecer um nível elevado de transferência e disponibilização das ações estatais no Brasil (CHIAVENATO, 2016).

Referente os três poderes, nestes aspectos, podem-se afirmar que o Legislativo tem uma vocação mais transparente, enquanto o Judiciário é o mais voltado para si e o Executivo tem um papel intermediário nessa hierarquia (CHIAVENATO, 2016).

Vale ressaltar as enormes possibilidades que se abrem com relação a utilização bem articulada dessas ferramentas. A fim de ter um controle social mais eficaz e eficiente, através de um conjunto de ações que culminou com a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabelece regras de finanças públicas, voltada para a responsabilidade fiscal e para a busca de transparência do Executivo, proporcionou um movimento considerável de disponibilização de informação de interesse público para a sociedade (TORRES, 2004). E a lei de Transparência 131/2009 será retratada no próximo tópico e trata também da importância e o impacto das informações referente aos gastos públicos.

Assim, pode-se atentar sobre a importância da plataforma Portal da Transparência, pois a partir dela é possível a geração adequada da transparência da administração pública, a fim de criar e possibilitar que os indivíduos tenham acesso das informações determinantes para que possam ter conhecimentos com o intuito de criar respaldo para fiscalizar a forma que a receita pública e o orçamento público está sendo de fato atribuído.

De acordo ao Portal da Transparência (2019) pode-se compreender sobre a utilização dos mecanismos do governo que pretende determinar, pois o mesmo acentua sobre o fator que envolve a transparência como a melhor maneira de coibir a corrupção, porque ela é considerada como uma ferramenta que induz o favorecimento, para que, os administradores públicos passem a agir adequadamente com ética pública, a fim de permitir que, a coletividade, através do fornecimento das informações, com o intuito de colaborar com o controle social das entidades públicas, com o intuito de verificar sobre a utilização adequada da receita pública.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do executivo.

A fiscalização das contas públicas, pode ser feita pelos cidadãos, um meio de supervisionar é o portal da transparência, para o controle e a fiscalização sejam eficazes, faz-se necessário um conhecimento prévio sobre a legislação, para poder entender sobre os gastos públicos, pois somente a os dados informados no portal, não são suficientes para ter uma correta interpretação.

Exemplo que somente os valores repassados pelas entidades públicas não são suficientes para fiscalização, é analisar o portal da transparência da Prefeitura de Viçosa-MG, é possível verificar que uma pessoa jurídica, prestou serviços para a Prefeitura no valor de R\$ 905.586,24.

Ao consultar o CNPJ da empresa no sistema da Receita Federal Do Brasil, consta que se trata de uma Microempresa  
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual). E também é possível verificar no site da Receita Federal Do Brasil, que o CNAE da empresa, não atende os requisitos para o objeto licitado.

Última atualização: 13/10/2020 01:48:14

Exercício: 2020

Filtrar pesquisa

Elemento Unidade Ação Licitação

Gráficos

Pdf Excel Print 10 resultados por página

Pesquisar

Fornecedor	Cpf/Cnpj	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Ano
[REDACTED]	09.445.458	R\$ 905.586,24	R\$ 845.138,86	R\$ 835.606,62	2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.445</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>17/08/2017</b>
NOME EM REGISTRO [REDACTED]		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) [REDACTED]		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R GOIANIA</b>	NÚMERO <b>[REDACTED]</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>36.572-154</b>	BARRIO/DISTRITO <b>FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>VICOSA</b>
UF <b>MG</b>	TELEFONE <b>(31) 967 [REDACTED]</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>[REDACTED]</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/08/2017</b>	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>[REDACTED]</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

De acordo com a **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, afora, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

No portal da transparência da Cidade de Viçosa-MG, além desse exemplo supracitado, é possível verificar, outras empresas que estão prestando serviços para sem contrato vigente e outras empresas recebendo valores acima do permitido pela legislação vigente.

Em suma, é possível perceber que foi respeitada a transparência ao divulgar as informações, porém não foram respeitadas a legislação tributária e nem a lei de licitações.